



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº829**

**DE 19 DE DEZEMBRO 1997.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) - um representante de pais de alunos; e
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Educação, cujo mandato durará pelo período de permanência no cargo.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**-GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO,  
EM 19 de dezembro de 1997**

  
**Paulo Barbosa de Deus**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Lúcia Lauritzen Cabral**  
**Secretária da Educação**

  
**Salésio Siebert**  
**Chefe de Gabinete**